



-----ATA Nº 7-----

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu via on-line através da aplicação WhatsApp, o júri do procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento para contratação de enfermeiros, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, com horário de trabalho de 35 horas semanais, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009, de 12/02, para exercer funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de acordo com o aviso extrato nº15458/ 2023 que se encontra publicado, com a seguinte ordem de trabalhos:

-----ORDEM DE TRABALHOS-----

PONTO UM - CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RESPOSTAS NO ÂMBITO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOLICITADA E CORREÇÕES DETETADAS-----

Estando presentes os três elementos efetivos do júri, o Presidente deu início à discussão do assunto constante no ponto único da ordem de trabalhos-----

Retomando os trabalhos iniciados na reunião anterior, que consta da ata nº 6, vem o júri dar continuidade à análise dos pedidos de audiência prévia restantes,-----

Candidata Filipa Manuela Ferreira de Pina-----

De acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 22.º da Portaria n.º 153/2023, de 23 de junho, "sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente".-----

No entanto, tendo em conta o estabelecido no nº 5, do mesmo artigo (art. 22º) da Portaria n.º 153/2023, de 23 de junho "Os candidatos referidos no número anterior devem referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual".-----

Assim, e dado que tal referência aos documentos em falta não se verificou em sede de candidatura ao procedimento concursal em questão, de acordo com a legislação em vigor, vem o júri manter a decisão de exclusão.

Candidata Silvana Maria Sousa Lopes-----

A candidata submete uma candidatura ao procedimento concursal em causa no dia 29/8/2023 pelas 21:55h, tendo submetido na mesma data uma nova candidatura pelas 22:01h.-----

Face à cronologia, assumiu o júri analisar a última candidatura apresentada, pelas 22:01h. No entanto é da análise desses documentos que se constata que o requerimento não diz respeito ao procedimento concursal de acordo com o Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto, tomando a decisão de excluir a candidata tendo por base essa mesma análise.-----

Tendo em conta o ora exposto, e uma vez que na candidatura não se constata informação da candidata a referenciar a substituição da candidatura submetida em primeiro lugar, ou de atualização de informação da mesma, vem agora o juri admitir a candidata, dando por válida a candidatura submetida no dia 29/8/2023 pelas 21:55h e dado que cumpre com os requisitos de admissão ao procedimento concursal em causa.-----

Candidato Daniel Izquierdo Fernandes-----

No ato da candidatura ao procedimento concursal supra identificado, não apresentou cédula profissional ou outro documento válido em sua substituição, conforme anteriormente informado, só apenas no dia 5/11/2023 envia documento em falta.-----

Dado que não cumpre os requisitos de admissão, bem como não é válido nesta fase a submissão de documentos que fazem parte dos requisitos iniciais, o juri decidiu manter a decisão de excluir o candidato, do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto.-----

Candidata Dora Alexandra Alves Almeida Monteiro-----

A candidata apresenta candidatura ao procedimento concursal supra identificado no dia 29/08/2023 pelas 20:43h, acompanhada de um conjunto de documentos em anexo.-----

O júri aquando da análise desta candidatura constata que a mesma não respeita o requisito relativamente ao requerimento com a identificação correta do procedimento, uma vez que identifica o Aviso (extrato) nº 15459/2023, de 17 de agosto, em vez de identificar o Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto. Motivo este que leva a que o júri tome a decisão de excluir a candidata, conforme consta da Ata nº 5 de 26 de outubro de 2023.-----

Em virtude da reclamação da candidata, procedeu o juri à análise da caixa de correio associada a este procedimento concursal, não conseguindo identificar a correspondência eletrónica a que a candidata fazia referência.-----

Só ao final de um conjunto de esforços informáticos foi possível identificar qual o erro que esteve na origem da não localização da candidatura em conformidade, logo na primeira fase de análise dos documentos submetidos.-----



Foi então que se verificou que a candidata tinha submetido uma nova candidatura no mesmo dia da primeira (29/08/2023) poucos minutos após esta, ou seja pelas 21:02 horas.-----
Após análise dos documentos agora identificados, constata-se que a candidatura está em conformidade, cumprindo os requisitos necessários à admissão da candidata, e confirmando que o erro inicial não é da responsabilidade da candidata, mas antes de um erro informático que implica a caixa de correio associada ao procedimento concursal em causa.-----
Face ao exposto, considera o júri que a candidata se encontra admitida ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto.-----

Candidata Tânia Filipa dos Reis Henriques-----

A candidata submete candidatura ao procedimento concursal supra identificado no dia 25/08/2023 pelas 07:13.-----

O júri aquando da análise da candidatura constata que a candidata cumpre todos os requisitos para que seja admitida ao procedimento concursal em causa.-----

Na transcrição da identificação dos candidatos para a listas de candidatos admitidos e para a lista de candidatos excluídos, verificou-se um erro que envolveu a candidata Tânia Filipa dos Reis Henriques, por troca de posição na lista geral de candidatos, com uma candidata objeto de exclusão que se encontrava imediatamente antes nessa lista.-----

O juri reconhece assim que houve um erro associado à candidata Tânia Filipa dos Reis Henriques, ao qual ela é completamente alheia.-----

Face ao exposto, considera o júri que a candidata se encontra admitida ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto.-----

Candidata Filipa Alexandra Ribeiro Santos-----

No ato da candidatura ao procedimento concursal supra identificado, apresentou cédula profissional com prazo de validade expirado a 28/12/2022, conforme anteriormente informado.-----

No dia 3/11/2023 submete novo documento para que possa servir de elemento válido em substituição do anterior.-----

Dado que não cumpriu os requisitos de admissão dentro dos prazos legais para a candidatura, da mesma forma que como não é válido nesta fase a submissão de documentos que fazem parte dos requisitos iniciais, o júri decidiu manter a decisão de excluir a candidata, do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto.-----

Candidato Fábio Gaspar Duarte

O candidato faz referência ao envio de documentos, dentro do prazo legal, tal como foi comprovado pelo júri em fase de análise das candidaturas, a saber candidatura submetida no dia 31/8/2023 pelas 22:56h.

No entanto o júri, na análise dos documentos submetidos não encontra evidência do certificado de habilitações académicas onde conste a nota final; Deste modo viola o requisito de admissão de acordo com a alínea b) do nº11 do publicitado na bolsa de emprego público; código oferta: OE202308/0416.

Perante estes factos, o júri mantém a decisão de exclusão do candidato ao procedimento concursal em causa.

Candidata Beatriz Venâncio Teixeira

No dia vinte e seis do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o júri do procedimento concursal. Reuniu para continuação da apreciação dos candidatos a admitir e a excluir.

Concluída a apreciação, o júri deliberou por unanimidade proceder à elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos, que é parte integrante da ata nº 5.

Da mencionada lista constam os motivos pelos quais a candidata ora reclamante foi excluída “b) Falta ou não conformidade do requerimento face ao aviso de abertura”.

Tal informação foi devidamente notificada à reclamante como a própria reconhece no requerimento dirigido ao Júri.

Mas para que dúvidas não persistam o júri concretiza o motivo do fundamento da exclusão, a falta de conformidade alegada respeita ao facto de a candidata identificar no requerimento de candidatura o procedimento concursal, para a constituição de reserva de recrutamento, de enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho a termo incerto, para o exercício de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., aberto pelo Aviso (extrato) nº 15459/2023, de 17 de agosto, em vez de identificar o Procedimento correspondente ao Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto, ao qual se encontrava a concorrer, assim não assiste razão à reclamante neste ponto.

Alega ainda a reclamante que a notificação em que lhe foi comunicada a respetiva exclusão padecia de um vício, pois da mesma não constava o órgão competente para apreciar de eventuais impugnações.

Ora também nesta parte a reclamante padece de razão, pois *in casu*, o órgão competente para reclamação resulta de Lei, pelo que salvo o devido respeito por opinião contrária não tinha tal elemento de fazer parte na notificação levada a efeito.

No que concerne à alegada violação do disposto no nº 2 do artigo 122º do CPA, importa referir



que está de acordo com o descrito no ponto 16 e ponto 17 da publicitação através da Bolsa de Emprego Público, Código de Oferta OE202308/0416.

Em razão do exposto, o júri considera que não existe fundamento para a alteração solicitada, pelo que mantém a decisão de exclusão da candidata Beatriz Venâncio Teixeira.

Candidata Alexandra Marisa Barbosa Silva

A candidata submete a sua candidatura ao procedimento supra indicado no dia 29/8/2023 pelas 14:28h, anexando um conjunto de documentos, para dar resposta ao exigido no aviso de abertura.

O juri, após o final do prazo de submissão das candidaturas e/ou documentos correspondentes às mesmas, limita-se a analisar os documentos associados a cada candidatura no âmbito do procedimento correspondente e não a outros sobre os quais não tem qualquer ação direta.

Deste modo, à data de análise do processo de candidatura, o júri teve em conta os documentos submetidos no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto e apenas a este, visto ter unicamente acesso aos documentos que lhe estão associados.

Assim, aquando da apreciação dos documentos associados à candidatura de V. Exa., constatou o juri de que não fazia parte o documento correspondente ao Curriculum Vitae, violando deste modo a alínea d) do nº11 do publicitado na bolsa de emprego público; código oferta: OE202308/0416.

Perante estes factos, o júri mantém a decisão de exclusão da candidata ao procedimento concursal em causa.

Candidata Sofia Raquel Cardoso Santos

A candidata submeteu a sua candidatura a 31/08/2023 pelas 21:29h, portanto dentro do prazo legal para o efeito.

Da análise dos documentos para verificação do cumprimento dos requisitos para a admissão ao procedimento concursal, constatou-se que não apresenta cópia da cédula profissional definitiva e válida ou documento comprovativo da mesma, emitida pela Ordem dos enfermeiros.

A candidata apresenta antes, uma imagem do ecrã em que solicita a emissão da cédula à respetiva ordem profissional.

O juri à data limite da candidatura, não dispõe de qualquer informação por parte da Ordem dos Enfermeiros, de que a candidata cumpre os requisitos para a emissão da cédula, uma vez que esta é da competência exclusiva da Ordem dos Enfermeiros.



A candidata apenas a 03/09/2023, portanto fora do prazo, envia informação referente à sua situação perante a Ordem dos Enfermeiros, com declaração da mesma a indicar que a candidata é membro da respetiva ordem desde 02/09/2023.....

Ou seja, apenas após o prazo legal estabelecido para apresentação de candidaturas, é que a candidata se torna membro efetivo da Ordem dos Enfermeiros.....

Por lapso, não foi identificada na publicitação da lista de candidatos admitidos ou na lista de candidatos excluídos, que resultaram da Ata N° 5.....

Perante estes factos, considera o juri que a candidata não cumpre com o requisito enunciado na alínea c) do nº 11 do publicitado na bolsa de emprego público; código oferta: OE202308/0416, pelo que se exclui do procedimento concursal supra citado.....

Candidato André Batista Diogo Tiago.....

O candidato submeteu candidatura ao procedimento concursal supra indicado, no dia 17/8/2023 pelas 19:51h, da qual fazia parte um anexo.....

A quando da análise da candidatura, constatou-se que apenas o Curriculum vitae, fazia parte do documento em anexo.....

Tendo em conta o aviso de abertura de acordo com a publicitação através da Bolsa de Emprego Publico, Código de Oferta OE202308/0416, não se verificaram evidências dos requisitos aí enunciados, nomeadamente no ponto 11 alínea a), alínea b) e alínea c).....

A quando da elaboração da lista de candidatos admitidos, as mesmas estão referenciadas nas alíneas que constituem a legenda da respetiva lista.....

No entanto, para que duvidas não existam clarificamos que a alínea b) referida na lista de candidatos excluídos corresponde á falta de requerimento (requerimento presente na página electrónica da ULS Guarda em WWW.ulsguarda.min-saude.pt) para admissão ao concurso nos termos da alínea a) do nº 11 da bolsa de emprego público; código oferta: OE202308/0416.....

Mais esclarecemos que a alínea c) referida na lista de candidatos excluídos se refere à não apresentação de certificado de habilitações académicas do qual conste nota final obtida de acordo com alínea b) do nº 11 da bolsa de emprego público, código oferta: OE202308/0416.....

Por fim esclarecemos que a alínea d) referida na lista de candidatos excluídos se refere à não apresentação de fotocópia da cédula profissional definitiva e válida emitida pela ordem dos Enfermeiros de acordo com alínea b) do nº 11 da bolsa de emprego público, código oferta: OE202308/0416.....

Perante estes factos, o júri mantém a decisão de exclusão do candidato ao procedimento concursal em causa.....



Candidato Tiago Bernardino Pires

No dia vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o júri do procedimento concursal reuniu para continuação da apreciação dos candidatos a admitir e a excluir.

Concluída a apreciação, o júri deliberou por unanimidade e proceder à elaboração da lista de candidatos admitidos e excluídos, que é parte integrante da ata nº 5.

Da mencionada lista consta os motivos pelos quais o candidato ora reclamante foi excluído “b) Falta ou não conformidade do requerimento face ao aviso de abertura”.

Tal informação foi devidamente notificada ao reclamante como o próprio reconhece no requerimento dirigido ao Júri.

Mas para que dúvidas não persistam o júri concretiza o motivo do fundamento da exclusão, a falta de conformidade alegada respeita ao facto de o candidato identificar no requerimento de candidatura o procedimento concursal, para a constituição de reserva de recrutamento, de enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho a termo incerto, para o exercício de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., aberto pelo Aviso (extrato) nº 15459/2023, de 17 de agosto, em vez de identificar o Procedimento correspondente ao Aviso (extrato) nº 15458/2023, de 17 de agosto, ao qual se encontrava a concorrer, assim não assiste razão ao reclamante neste ponto.

Alega ainda o reclamante que a notificação em que lhe foi comunicada a respectiva exclusão padecia de um vício, pois da mesma não constava o órgão competente para apreciar de eventuais impugnações.

Ora também nesta parte o reclamante padece de razão, pois *in casu*, o órgão competente para reclamação resulta de Lei, pelo que salvo o devido respeito por opinião contrária não tinha tal elemento de fazer parte na notificação levada a efeito.

No que concerne à alegada violação do disposto no nº 2 do artigo 122º do CPA, importa referir que está de acordo com o descrito no ponto 16 e ponto 17 da publicitação através da Bolsa de Emprego Público, Código de Oferta: OE202308/0416.

Em razão do exposto, o júri considera que não existe fundamento para a alteração solicitada, pelo que mantém a decisão de exclusão do candidato Tiago Bernardino Pires.

Durante a análise, o júri detetou uma não conformidade relativa à candidata Sónia Catarina Parada Brigas Dias, a qual irá ser notificada nos seguintes termos:

Candidata Sónia Catarina Parada Brigas Dias

Da análise de uma reclamação de outra candidata, constatamos que na transcrição dos candidatos para lista de candidatos excluídos, houve uma troca, não detetada atempadamente, o que levou a que por lapso de transcrição para as listagens emitidas na ATA nº 5 de 26 de outubro de 2023 o seu nome figure na Lista de Candidatos Admitidos.

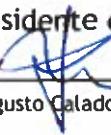
Serve o presente para corrigir o lapso referido, pelo que desta forma a candidatura se encontra excluída do referido procedimento concursal, uma vez que a cédula profissional apresentada expirou a validade a 03/06/2023, pelo que não cumpre um dos requisitos obrigatórios, de acordo com o nº 11 alínea c) da Bolsa de Emprego Público, Código de Oferta: OE202308/0416.

O júri deliberou notificar a candidata que, no âmbito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da receção da presente comunicação, querendo, pode por escrito, através do endereço electrónico enf.st.2023@ulsguarda.min-saude.pt, dizer o que se lhe oferecer sobre a exclusão da candidatura.

O Júri irá proceder à notificação dos candidatos anteriormente identificados, de acordo com o deliberado em cada um dos casos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada irá ser rubricada e assinada pelos membros do Júri presentes.

O Presidente do Júri



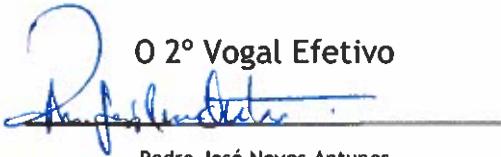
José Augusto Calado Monteiro

O 1º Vocal Efetivo



Fátima Cristina dos Santos da Cruz

O 2º Vocal Efetivo



Pedro José Neves Antunes